

**SIMON GOMES ARRUDA<sup>1\*</sup>, KAIQUE RODRIGUES<sup>1</sup>, THATIANY ROCHA ALMADA<sup>2</sup>.**

<sup>1</sup> Universidade Cruzeiro do sul. São Mateus – ES. \*E-mail: [simon.g.arruda@gmail.com](mailto:simon.g.arruda@gmail.com)

<sup>2</sup> Universidade Federal Fluminense (UFF). Niterói – RJ.

**RESUMO**

O objetivo da pesquisa foi analisar a efetivação destas normas em relação a esses sujeitos sociais. Mediante a uma revisão bibliográfica, pode-se perceber que há muito a ser feito no que diz respeito a colocar essas leis em prática pois muitos moradores em situação de rua não procuram o sistema de saúde por medo ou por se sentirem invisíveis aos olhos da sociedade. O direito à saúde para a população em situação de rua no Brasil é produto de uma intensa militância de grupos que dão assistência e lutam pela dignidade dessas pessoas e para que os direitos delas sejam efetivados. Para articular tal empreitada de “saúde para todos”, a própria Constituição instituiu também como direito fundamental o Sistema Único de Saúde (SUS), que, por meio de políticas públicas, toma decisões políticas com o escopo de oferecer serviços a toda a população, inclusive aos que vivem em situação à margem da sociedade morando na rua. Desta maneira considera-se finalmente que a implantação da intersectorialidade em relação às políticas públicas de assistência social, saúde, educação, habitação etc., porque, pensando e atuando de forma integrada é possível gerar um processo de construção de novas respostas.

**Palavras-chave:** Direito à saúde, População em situação de rua (PSR), Dignidade, Cidadania.

---

**DIREITO À SAÚDE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA:  
REFLEXÕES SOBRE ESSA PROBLEMÁTICA****INTRODUÇÃO**

A importância do direito à saúde é indiscutível e implica na garantia ampla da qualidade de vida, em associação a outros direitos básicos, como educação, saneamento básico, atividades culturais e segurança. A história brasileira foi escrita à base da exploração de povos escravizados que não possuíam direito a nada. Após a escravidão ser abolida, estes sujeitos foram abandonados e ficaram à margem da sociedade. Pode-se

---

perceber esta mesma omissão visual nos dias de hoje no que se refere aos moradores em situação de rua. Vale destacar que, apesar de o Brasil ter evoluído em inúmeras áreas no campo jurídico, muitas leis ainda não conseguiram garantir na prática os direitos de todos (ALVAREZ, et al., 2009).

As políticas públicas criadas para atender aos moradores em situação de rua tiveram como objetivo facilitar o acesso deles ao sistema e reduzir as desigualdades que tanto os prejudicam quando se pensa atendimento universal, fazendo valer o princípio da dignidade da pessoa humana (PIOVESAN, 2003).

É de suma importância citar o Movimento Nacional de População de Rua (MNPR), que é uma organização que mantém um diálogo aberto com qualquer instituição que se proponha a assegurar, respeitar e ampliar direitos em relação ao nosso público-alvo. Desta forma indaga-se: O acesso à saúde é, de fato, oferecido a toda a população brasileira de forma igualitária?

A relevância do trabalho é exatamente trazer essa reflexão e mostrar como é necessária uma luta intensa para que se coloquem em prática as políticas de ações no que se refere à saúde dos moradores em situação de rua. No tocante à metodologia, optou-se por uma revisão bibliográfica, buscando informações sistematizadas, adequando-as aos objetivos propostos. A pesquisa analisou decretos, leis e resoluções no que refere aos direitos dos moradores em situação de rua e seus direitos com relação à saúde pública.

## **REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

### **Indivíduo em situação de rua**

A terminologia mais usada para definir as pessoas que vivem em situação de rua é População em Situação de Rua (PSR) que fatalmente leva a considerar como uma situação passageira, mas acaba sendo uma consequência difícil de reverter por diversos fatores, sendo um deles a desigualdade social, que cada vez mais eleva os níveis de pobreza do país (Silva, 2009).

Ao se referir à dignidade da pessoa humana, Alvarez (2009) corrobora que homem é simplesmente homem, independente da sua condição sexual, financeira, credo, etnia ou raça, e necessita ser tratado pelos seus semelhantes como iguais, no qual o próprio Estado de Direito assegura isso (ALVAREZ, et al., 2009).

É dever do Estado a consolidação dos direitos efetivos de cidadania. No que diz respeito aos direitos humanos, Piovesan (2003) demonstra que o Estado Brasileiro tem o dever de proteger seus civis e políticos, como programar meios para que a economia se desenvolva e ainda fornecer cultura ao seu povo. Referindo-se aos moradores em situação de rua, ressalta que concerne ao Estado desenvolver meios para que essas pessoas tenham acesso à saúde, à educação e que tenham o que lhe é de direito, que é dignidade, para que não sofram nenhum tipo de discriminação (PIOVESAN, 2003).

É importante enxergar os seres humanos como seres em constantes mudanças e construções. Desta forma, Mendes e Machado (2004) ressaltam que cabe a todos entender os fundamentos de certas práticas sociais ou o que levou a um indivíduo estar em determinada situação, sem julgamentos prévios, pois este tem seus direitos como qualquer outro cidadão. Deste modo, merece respeito e necessita da reintegração social.

É fundamental entender que cada ser humano é dotado de capacidades únicas e tem suas próprias características. Tudo isso necessita ser levado em consideração quando se propõe uma política pública para o indivíduo que está em situação de rua, já que é algo mais extraordinário ainda e, por se tratar de direitos humanos, abre um compêndio de ideias, para entender a complexidade do que é o ser humano (ALVAREZ, et al., 2009).

Quando se indaga a pertinência do direito do cidadão pelo vínculo direto estatal, subentende-se que este deveria gozar de todos os direitos que o Estado deve lhe oferecer, mas ao olhar pela ótica do morador em situação de rua isto muda, pois estes não estão usufruindo de todos os recursos que são inerentes à condição de cidadão.

Piovesan (2003) menciona a Constituição Federal de 1988 que diz que na:

*“Carta Magna do Direito do Estado Brasileiro todos os cidadãos são dotados de igualdade de direitos e deveres, mas na prática nem todos estes pressupostos se efetivam e muitas pessoas não acessam recursos básicos para a manutenção de sua existência.”* (Piovesan, 2003, p. 243)

Alvares (2009) descreve as pessoas que vivem em condição de rua como indivíduos com extrema instabilidade. Em grande maioria, são homens que não mantêm contato nenhum com a família, não tem contrato de trabalho, alguns usam os abrigos para fazer as necessidades básicas inerentes ao ser humano, como banho etc. Outros nem a esses locais recorrem, vivendo em pleno descaso. Dessa forma, com os vínculos familiares

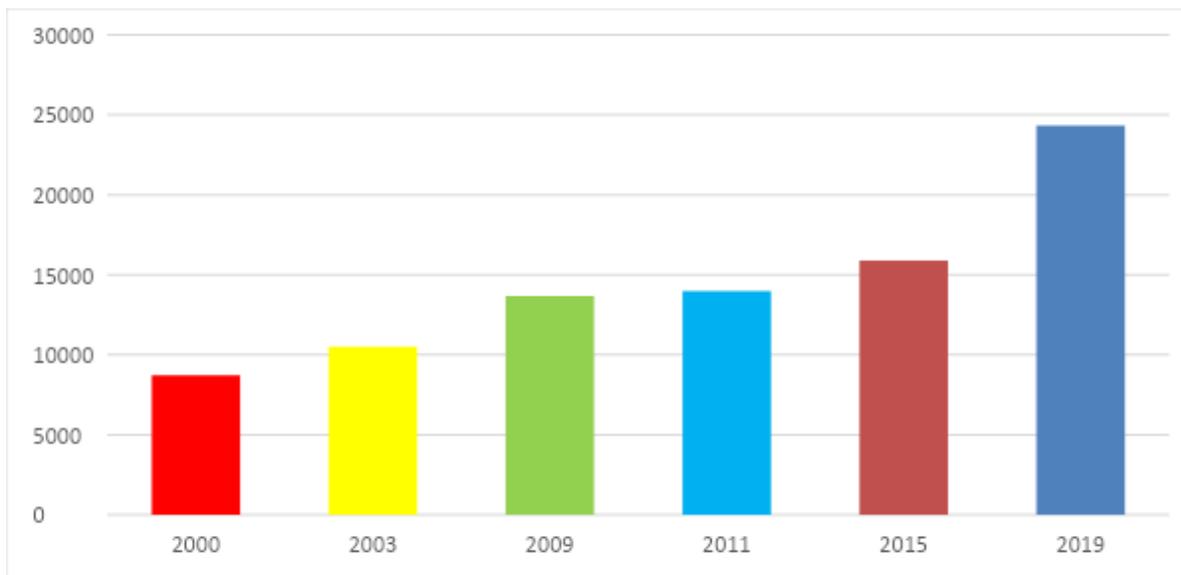
quebrados ou interrompidos e sem nenhum tipo de proteção social acabam vagando sem rumo, sem condições de prover a própria subsistência, sem planos para um futuro, nem projetos de vida, completamente entregues à situação na qual se encontram.

Vale mencionar que a população em situação de rua é apontada como uma das caras mais representativas dos pós abolição da escravatura. Sem moradia e oportunidade de trabalhar, a comunidade negra permanece sendo excluída desde então. Logo, com a manutenção do racismo e das desigualdades sociais e raciais, há um processo histórico de subalternização e desvalorização da população negra, que é maioria entre aqueles que têm como lar a rua.

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) no ano de 2008 realizou, por meio do Instituto Meta, um levantamento em que foi descoberto o número aproximado de 31.322 pessoas em situação de rua. Este número compreende apenas os maiores de 18 anos identificados em 71 cidades e em 23 capitais. Estados como São Paulo, com pesquisa própria identificou que existem 10.399 adultos em situação de rua; Belo Horizonte, 1.164; Recife, 1.390, e Porto Alegre, 1.203. Fazendo um cálculo aproximado de todas as capitais brasileiras que têm mais de 300 mil habitantes, existe um número aproximado de 44.925 indivíduos em situação de rua (BRASIL, 2012).

Outros dados disponibilizados pelo Instituto Meta mostram que dos moradores em situação de rua, 82% são homens que estão entre 25 a 44 anos de idade. No que diz respeito aos menores de idade, não foram obtidos dados concretos pois estes não quiseram responder às perguntas da pesquisa, porém estima-se que existam crianças a partir de 8 anos nessa condição, principalmente nas grandes capitais brasileiras onde o desemprego é muito grande (BRASIL, 2008).

Seguindo as informações fornecidas pelo Instituto Meta, existem mais alguns dados a serem considerados. Entre eles: 69% dos moradores em situação de rua dormem de fato na rua e apenas 22% dormem em abrigos; 8,3% sabem ler e escrever e terminaram o ensino fundamental; 35% declaram que moram na rua por causa do álcool ou por causa das drogas, 29% por causa do desemprego, ficaram sem casa ou foram despejados de onde moravam de aluguel; 27% são catadores de papelão ou metal, mas ainda assim não conseguem sair da rua com a renda; 52% ganham entre 20 a R\$ 80 reais por semana, e 15% têm como sua fonte principal de renda a esmola (BRASIL, 2012). No **Gráfico 1** segue o crescimento dos moradores em situação de rua na Grande São Paulo desde o ano de 2000 até o ano de 2019.

**Gráfico 1** - Crescimento dos moradores em situação de rua (2000 a 2019).

**Fonte:** Arruda, et al., 2020. Dados coletados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), 2019.

Tais dados provam a complexidade e a vulnerabilidade de quem mora na rua. Estas pessoas estão completamente expostas, com a saúde fragilizada, sem acesso a emprego, sem condições básicas de higiene e de segurança, com escolaridade baixa ou inexistente, além do estado inerte em meio às drogas que os fazem ainda mais vulneráveis. Almeida e Canhoto (2004), levantam reflexões acerca dessa população que vive tão à margem da sociedade, com o sentimento de fracasso e como se a vida não fizesse sentido algum já que não há perspectiva alguma de melhora.

Refletindo sobre os reais conceitos de dignidade da pessoa humana, de cidadania e principalmente sobre direitos humanos no que tange à extrema pobreza, Mendes e Machado (2004), salientam que apesar de morar em situação de rua eles são possuidores de direitos como qualquer um. Ainda que a sociedade insista em deixá-los à margem da sociedade, isto apenas evidencia que o tratamento dado a essa população nada mais é do que um reflexo de uma sociedade excludente, marcada por este contexto histórico cheio de desigualdades sociais desde a sua origem.

Ainda que a PSR nunca tenha sido incluída nos censos periódicos efetuados no Brasil pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e não seja possível saber seu número exato, percebe-se que esta perspectiva está mudando, já que existe uma preparação para incluir esse grupo no próximo censo demográfico nacional (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, 2013).

**Lei 13714/18: atendimento do morador de rua pelo sus**

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*“A atenção integral à saúde, inclusive a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, dar-se-á independentemente da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a diretriz de articulação das ações de assistência social e de saúde a que se refere o inciso XII deste artigo.”* (Brasil, 1993).

Mesmo sendo o atendimento à saúde um direito de todo cidadão como discutido acima, somente em 2018 passou a vigorar a lei que veda a exigência de comprovação de residência para ter acesso aos serviços oferecidos pelo SUS. Esta lei serviu como amparo para os moradores em situação de exclusão social, conhecidos como moradores de rua, contribuindo para que não exista a coibição ou discriminação da pessoa em função da sua condição social (SEIXAS, 2018).

Desta forma com a alteração na lei, a igualdade de acesso de forma facilitada a programas de saúde de forma gratuita é garantida a todos os cidadãos. De acordo com Mello (2010), o não atendimento dos moradores em situação de rua ia de encontro à universalidade, equidade e integralidade do Sistema Único de Saúde e da Constituição Federal de 1988. Esta lei busca ajudar não somente quem vive em situação de vulnerabilidade social, como também mulheres que vivem em situação de violência doméstica e refugiados que, ao deixarem seu país, perdem sua identidade, vivendo como refugiados.

Existe uma definição bem ampla na visão da Organização Mundial de Saúde (OMS), criado diretamente pela ONU, que define a saúde como completo bem-estar tanto físico como mental. Indo além, considera a saúde como um princípio básico para se obter felicidade e relação harmônicas entre todos os povos (AITH, 2007).

**Política nacional de assistência social**

De acordo com Wanderley (1999), algo só se torna um problema quando é percebido pela sociedade e, a partir disso, inicia-se a busca por maneiras visando atenuar aquela

questão. Assim, em 2009, foi realizado um levantamento acerca dos moradores de ruas com o intuito de conhecer não somente suas características, como também suas vulnerabilidades e desta forma, ter base para elaborar políticas públicas que sejam eficientes a essa parcela da população.

Após várias reuniões e discussões sobre a PSR, os resultados obtidos pelo MDS possibilitaram desenvolver Diretrizes Nacionais, inclusive chegando a uma definição do que venha a ser morador em situação de rua como:

*“Grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia regular, que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.*  
(MDS, 2009, p. 1).

Esta política visa integrar a PSR às suas famílias, reintegrando-as à sociedade por meio de programas sociais, visando a restauração da dignidade. Neste sentido, a lei normatiza e garante que os direitos dos cidadãos sejam cumpridos (YAZBEK, 2012).

De acordo com Silva (2009), programas de transferência de renda como o Bolsa Família, tem sido de grande valia para que milhões de famílias possam sair da extrema pobreza. Ainda assim, como o valor é muito baixo para garantir a própria sobrevivência e em muitos casos é a única renda mensal, uma parcela acaba recorrendo à vida nas ruas.

Desta forma, a população em situação de rua necessita de gestores que assegurem a proteção social deste público levando em consideração os direitos humanos. Todo cidadão é dotado do direito de ir e vir, desta forma forçar ou intervir para que os moradores de ruas se acolham em unidades de acolhimento ou casas de passagens é ilegal. Além do mais, estes apenas sentem-se transferindo a dependência da rua para a instituição de acolhimento (YAZBEK, 2012).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto é urgente a implantação da intersetorialidade em relação às políticas públicas de assistência social, saúde, educação, habitação, etc., porque, pensando e atuando de forma integrada é possível gerar um processo de construção de novas

respostas, uma das maneiras que isso aconteça é falando exaustivamente sobre isso no meio acadêmico, que os movimentos sociais permaneçam engajados na luta e que se conheça as necessidades dessa parcela da sociedade tão sofrida.

---

## REFERÊNCIAS

1. AITH F. Curso de direito sanitário: a proteção do direito à saúde no Brasil. São Paulo: Quartier Latin, 2007; 406 p.
2. ALMEIDA AS, CANHOTO VL. Morador de Rua: Uma expressão da questão social. Revista de serviço social, 2004 (1)1 125-142.
3. ALVAREZ MAS, et al. Histórias de Vida de Moradores de Rua, Situações de Exclusão Social e Encontros Transformadores Saúde Soc. São Paulo, 2009, 18(2) 259-272.
4. BRASIL. Guia de Cadastramento de pessoas em situação de rua. 2ª Ed. Revisada, 2012; 68 p.
1. BRASIL. Política Nacional para inclusão social da população em situação de rua. Brasília, 2008; 29 p.
5. GIL AC. Como elaborar projetos de pesquisa. Edição. 4; São Paulo; Atlas, 2010; 176 p.
6. MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Brasília - DF, 2004.
7. MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Relatório do I Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua. Secretaria Nacional de Assistência Social. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. 2009.
8. MELLO AS, FARIAS MAA. Escola como lugar da cultura mais elaborada. Revista Educação, 2010, (35)1 53-67.
9. MENDES AA, MACHADO MF. Uma Clínica para o Atendimento a Moradores de Rua: Direitos Humanos e Composição do Sujeito. 2004, (24)3 100-105.
10. PIOVESAN F. Temas de direitos humanos. 2º ed. São Paulo: Max Limonad, 2003; 632p
11. SILVA MLL. Trabalho e População em Situação de Rua no Brasil. São Paulo: Cortez, 2009; 207 p.
12. WANDERLEY MNB. Raízes históricas do campesinato brasileiro. In: TEDESCO, JC (org). Agricultura familiar: realidades e perspectivas. 2º ed. Passo Fundo: EDIUPF, 1999; 61 p
13. YAZBEK MC. Pobreza no Brasil Contemporâneo e formas de seu enfrentamento. Ser. Soc. Soc. [online]. 2012, (110)3 288-322.